

## EDITAL

### Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referente ao ano de 2025 a cobrar em 2026

JOSÉ JORGE COUTO VALA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS:

FAZ PÚBLICO que, por deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2025 e da reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2025, foram aprovadas as seguintes taxas:

1. Ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 112.º do CIMI aplicar aos prédios urbanos (avaliados) a taxa de **0,3%**;
2. Majorar em **20%** a taxa referida no ponto n.º 1, a aplicar aos prédios urbanos degradados e situados em ARU's aprovadas no concelho de Porto de Mós, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, conforme descrito no n.º8 do mesmo artigo 112º do CIMI e de acordo com o Regulamento n.º 54/2024, de 18 de janeiro (Regulamento de Incentivos Municipais para Imóveis Localizados em Áreas de Reabilitação Urbana);
3. Majorar em **30%** a taxa referida no ponto n.º 1, prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas e situados nas ARU aprovadas no concelho de Porto de Mós, de acordo com o previsto no n.º 6 do mesmo artigo e com o Regulamento n.º 54/2024, de 18 de janeiro (Regulamento de Incentivos Municipais para Imóveis Localizados em Áreas de Reabilitação Urbana);
4. Minorar em **10%** a taxa de IMI em vigor em prédios urbanos localizados nas ARU's aprovadas no concelho de Porto de Mós, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e com o Regulamento n.º 54/2024, de 18 de janeiro (Regulamento de Incentivos Municipais para Imóveis Localizados em Áreas de Reabilitação Urbana), mas que não se encontrem em ruína ou degradados. A referida minoração deve ser solicitada pelo requerente, através da Plataforma "Serviços Online", ou presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município;
5. Minorar em **10%** a taxa de IMI em vigor a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados nas ARU's aprovadas no concelho de Porto de Mós, que pode ser cumulativa com a anterior de acordo com o previsto no n.º 7 do mesmo artigo. A referida minoração deve ser solicitada pelo requerente, através da Plataforma "Serviços Online", ou presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município;
6. Conceder a **prorrogação da isenção por mais dois anos**, dos prédios urbanos cujo valor tributário não exceda 125.000,00€, de acordo com o nº5 do artigo 28º da Lei 56/2023, de 06/10 que alterou o artigo 46º do estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação.

Paços do Concelho de Porto de Mós,

Pelo Município de Porto de Mós,  
O Presidente da Câmara Municipal